JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.078.04-57

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. PRODAM. Serviços técnicos de informática. APROVADOS. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em aprovar o contrato e os termos aditivos.

Vencido, em parte, o Conselheiro Edson Simões que, nos termos do voto apresentado em separado, aplicou multa ao ordenador da despesa.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Edson Simões e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de agosto de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões

ACOLHO os ajustes.

Em face da impropriedade apontada quanto à extemporaneidade na publicação dos mesmos, APLICO ao Ordenador da Despesa a MULTA de 361,00 (trezentos e sessenta e um reais), em conformidade com o disposto no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal número 9.167/80.

TRANSITADO EM JULGADO 20/09/2005